

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 037

09/05/2016

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2016
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2016
- INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MAIO/2016
- DADOS DE ACIDENTALIDADE POR ESTABELECIMENTO DA EMPRESA - PUBLICAÇÃO NO SITE
- ENUNCIADO Nº 65 - SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DE DIVERSAS CATEGORIAS



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA MAIO/2016

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
MAI/16	0,00000000	0,00	00
ABR/16	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
MAR/16	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
FEV/16	0,00000000	2,06	0,33/dia (***)
JAN/16	0,00000000	3,22	20
DEZ/15	0,00000000	4,22	20
NOV/15	0,00000000	5,28	20
OUT/15	0,00000000	6,44	20
SET/15	0,00000000	7,50	20
AGO/15	0,00000000	8,61	20
JUL/15	0,00000000	9,72	20
JUN/15	0,00000000	10,83	20
MAI/15	0,00000000	12,01	20
ABR/15	0,00000000	13,08	20

MAR/15	0,00000000	14,07	20
FEV/15	0,00000000	15,02	20
JAN/15	0,00000000	16,06	20
DEZ/14	0,00000000	16,88	20
NOV/14	0,00000000	17,82	20
OUT/14	0,00000000	18,78	20
SET/14	0,00000000	19,62	20
AGO/14	0,00000000	20,57	20
JUL/14	0,00000000	21,48	20
JUN/14	0,00000000	22,35	20
MAI/14	0,00000000	23,30	20
ABR/14	0,00000000	24,12	20
MAR/14	0,00000000	24,99	20
FEV/14	0,00000000	25,81	20
JAN/14	0,00000000	26,58	20
DEZ/13	0,00000000	27,37	20
NOV/13	0,00000000	28,22	20
OUT/13	0,00000000	29,01	20
SET/13	0,00000000	29,73	20
AGO/13	0,00000000	30,54	20
JUL/13	0,00000000	31,25	20
JUN/13	0,00000000	31,96	20
MAI/13	0,00000000	32,68	20
ABR/13	0,00000000	33,29	20
MAR/13	0,00000000	33,89	20
FEV/13	0,00000000	34,50	20
JAN/13	0,00000000	35,05	20
DEZ/12	0,00000000	35,54	20
NOV/12	0,00000000	36,14	20
OUT/12	0,00000000	36,69	20
SET/12	0,00000000	37,24	20
AGO/12	0,00000000	37,85	20
JUL/12	0,00000000	38,39	20
JUN/12	0,00000000	39,08	20
MAI/12	0,00000000	39,76	20
ABR/12	0,00000000	40,40	20
MAR/12	0,00000000	41,14	20
FEV/12	0,00000000	41,85	20
JAN/12	0,00000000	42,67	20
DEZ/11	0,00000000	43,42	20
NOV/11	0,00000000	44,31	20
OUT/11	0,00000000	45,22	20
SET/11	0,00000000	46,08	20
AGO/11	0,00000000	46,96	20
JUL/11	0,00000000	47,90	20
JUN/11	0,00000000	48,97	20
MAI/11	0,00000000	49,94	20
ABR/11	0,00000000	50,90	20
MAR/11	0,00000000	51,89	20
FEV/11	0,00000000	52,73	20
JAN/11	0,00000000	53,65	20
DEZ/10	0,00000000	54,49	20
NOV/10	0,00000000	55,35	20
OUT/10	0,00000000	56,28	20
SET/10	0,00000000	57,09	20
AGO/10	0,00000000	57,90	20
JUL/10	0,00000000	58,75	20
JUN/10	0,00000000	59,64	20
MAI/10	0,00000000	60,50	20
ABR/10	0,00000000	61,29	20
MAR/10	0,00000000	62,04	20
FEV/10	0,00000000	62,71	20
JAN/10	0,00000000	63,47	20
DEZ/09	0,00000000	64,06	20
NOV/09	0,00000000	64,72	20
OUT/09	0,00000000	65,45	20
SET/09	0,00000000	66,11	20
AGO/09	0,00000000	66,80	20

JUL/09	0,00000000	67,49	20
JUN/09	0,00000000	68,18	20
MAI/09	0,00000000	68,97	20
ABR/09	0,00000000	69,73	20
MAR/09	0,00000000	70,50	20
FEV/09	0,00000000	71,34	20
JAN/09	0,00000000	72,31	20
DEZ/08	0,00000000	73,17	20
NOV/08	0,00000000	75,22	10
OUT/08	0,00000000	76,34	10
SET/08	0,00000000	77,36	10
AGO/08	0,00000000	78,54	10
JUL/08	0,00000000	79,64	10
JUN/08	0,00000000	80,66	10
MAI/08	0,00000000	81,73	10
ABR/08	0,00000000	82,69	10
MAR/08	0,00000000	83,57	10
FEV/08	0,00000000	84,47	10
JAN/08	0,00000000	85,31	10
DEZ/07	0,00000000	86,11	10
NOV/07	0,00000000	87,04	10
OUT/07	0,00000000	87,88	10
SET/07	0,00000000	88,72	10
AGO/07	0,00000000	89,65	10
JUL/07	0,00000000	90,65	10
JUN/07	0,00000000	91,65	10
MAI/07	0,00000000	92,65	10
ABR/07	0,00000000	93,65	10
MAR/07	0,00000000	94,68	10
FEV/07	0,00000000	95,68	10
JAN/07	0,00000000	96,73	10
DEZ/06	0,00000000	97,73	10
NOV/06	0,00000000	98,81	10
OUT/06	0,00000000	99,81	10
SET/06	0,00000000	100,83	10
AGO/06	0,00000000	101,92	10
JUL/06	0,00000000	102,98	10
JUN/06	0,00000000	104,24	10
MAI/06	0,00000000	105,41	10
ABR/06	0,00000000	106,59	10
MAR/06	0,00000000	107,87	10
FEV/06	0,00000000	108,95	10
JAN/06	0,00000000	110,37	10
DEZ/05	0,00000000	111,52	10
NOV/05	0,00000000	112,95	10
OUT/05	0,00000000	114,42	10
SET/05	0,00000000	115,80	10
AGO/05	0,00000000	117,21	10
JUL/05	0,00000000	118,71	10
JUN/05	0,00000000	120,37	10
MAI/05	0,00000000	121,88	10
ABR/05	0,00000000	123,47	10
MAR/05	0,00000000	124,97	10
FEV/05	0,00000000	126,38	10
JAN/05	0,00000000	127,91	10
DEZ/04	0,00000000	129,13	10
NOV/04	0,00000000	130,51	10
OUT/04	0,00000000	131,99	10
SET/04	0,00000000	133,24	10
AGO/04	0,00000000	134,45	10
JUL/04	0,00000000	135,70	10
JUN/04	0,00000000	136,99	10
MAI/04	0,00000000	138,28	10
ABR/04	0,00000000	139,51	10
MAR/04	0,00000000	140,74	10
FEV/04	0,00000000	141,92	10
JAN/04	0,00000000	143,30	10
DEZ/03	0,00000000	144,38	10

NOV/03	0,00000000	145,65	10
OUT/03	0,00000000	147,02	10
SET/03	0,00000000	148,36	10
AGO/03	0,00000000	150,00	10
JUL/03	0,00000000	151,68	10
JUN/03	0,00000000	153,45	10
MAI/03	0,00000000	155,53	10
ABR/03	0,00000000	157,39	10
MAR/03	0,00000000	159,36	10
FEV/03	0,00000000	161,23	10
JAN/03	0,00000000	163,01	10
DEZ/02	0,00000000	164,84	10
NOV/02	0,00000000	166,81	10
OUT/02	0,00000000	168,55	10
SET/02	0,00000000	170,09	10
AGO/02	0,00000000	171,74	10
JUL/02	0,00000000	173,12	10
JUN/02	0,00000000	174,56	10
MAI/02	0,00000000	176,10	10
ABR/02	0,00000000	177,43	10
MAR/02	0,00000000	178,84	10
FEV/02	0,00000000	180,32	10
JAN/02	0,00000000	181,69	10
DEZ/01	0,00000000	182,94	10
NOV/01	0,00000000	184,47	10
OUT/01	0,00000000	185,86	10
SET/01	0,00000000	187,25	10
AGO/01	0,00000000	188,78	10
JUL/01	0,00000000	190,10	10
JUN/01	0,00000000	191,70	10
MAI/01	0,00000000	193,20	10
ABR/01	0,00000000	194,47	10
MAR/01	0,00000000	195,81	10
FEV/01	0,00000000	197,00	10
JAN/01	0,00000000	198,26	10
DEZ/00	0,00000000	199,28	10
NOV/00	0,00000000	200,55	10
OUT/00	0,00000000	201,75	10
SET/00	0,00000000	202,97	10
AGO/00	0,00000000	204,26	10
JUL/00	0,00000000	205,48	10
JUN/00	0,00000000	206,89	10
MAI/00	0,00000000	208,20	10
ABR/00	0,00000000	209,59	10
MAR/00	0,00000000	211,08	10
FEV/00	0,00000000	212,38	10
JAN/00	0,00000000	213,83	10
DEZ/99	0,00000000	215,28	10
NOV/99	0,00000000	216,74	10
OUT/99	0,00000000	218,34	10
SET/99	0,00000000	219,73	10
AGO/99	0,00000000	221,11	10
JUL/99	0,00000000	222,60	10
JUN/99	0,00000000	224,17	10
MAI/99	0,00000000	225,83	10
ABR/99	0,00000000	227,50	10
MAR/99	0,00000000	229,52	10
FEV/99	0,00000000	231,87	10
JAN/99	0,00000000	235,20	10
DEZ/98	0,00000000	237,58	10
NOV/98	0,00000000	239,76	10
OUT/98	0,00000000	242,16	10
SET/98	0,00000000	244,79	10
AGO/98	0,00000000	247,73	10
JUL/98	0,00000000	250,22	10
JUN/98	0,00000000	251,70	10
MAI/98	0,00000000	253,40	10
ABR/98	0,00000000	255,00	10

MAR/98	0,00000000	256,63	10
FEV/98	0,00000000	258,34	10
JAN/98	0,00000000	260,54	10
DEZ/97	0,00000000	262,67	10
NOV/97	0,00000000	265,34	10
OUT/97	0,00000000	268,31	10
SET/97	0,00000000	271,35	10
AGO/97	0,00000000	273,02	10
JUL/97	0,00000000	274,61	10
JUN/97	0,00000000	276,20	10
MAI/97	0,00000000	277,80	10
ABR/97	0,00000000	279,41	10
MAR/97	0,00000000	280,99	10
FEV/97	0,00000000	282,65	10
JAN/97	0,00000000	284,29	10
DEZ/96	0,00000000	285,96	10
NOV/96	0,00000000	287,69	10
OUT/96	0,00000000	289,49	10
SET/96	0,00000000	291,29	10
AGO/96	0,00000000	293,15	10
JUL/96	0,00000000	295,05	10
JUN/96	0,00000000	297,02	10
MAI/96	0,00000000	298,95	10
ABR/96	0,00000000	300,93	10
MAR/96	0,00000000	302,94	10
FEV/96	0,00000000	305,01	10
JAN/96	0,00000000	307,23	10
DEZ/95	0,00000000	309,58	10
NOV/95	0,00000000	312,16	10
OUT/95	0,00000000	314,94	10
SET/95	0,00000000	317,82	10
AGO/95	0,00000000	320,91	10
JUL/95	0,00000000	324,23	10
JUN/95	0,00000000	328,07	10
MAI/95	0,00000000	332,09	10
ABR/95	0,00000000	336,13	10
MAR/95	0,00000000	340,38	10
FEV/95	0,00000000	344,64	10
JAN/95	0,00000000	347,24	10
DEZ/94	1,47775972	310,69	10
NOV/94	1,51103052	311,69	10
OUT/94	1,55569384	312,69	10
SET/94	1,58528852	313,69	10
AGO/94	1,61108426	314,69	10
JUL/94	1,69176112	315,69	10
JUN/94	0,00064727	316,69	10
MAI/94	0,00093628	317,69	10
ABR/94	0,00135020	318,69	10
MAR/94	0,00190716	319,69	10
FEV/94	0,00273928	320,69	10
JAN/94	0,00382673	321,69	10
DEZ/93	0,00532566	322,69	10
NOV/93	0,00727961	323,69	10
OUT/93	0,00974754	324,69	10
SET/93	0,01317523	325,69	10
AGO/93	0,01770538	326,69	10
JUL/93	0,00002337	327,69	10
JUN/93	0,00003053	328,69	10
MAI/93	0,00003980	329,69	10
ABR/93	0,00005126	330,69	10
MAR/93	0,00006528	331,69	10
FEV/93	0,00008223	332,69	10
JAN/93	0,00010420	333,69	10
DEZ/92	0,00013491	334,69	10
NOV/92	0,00016660	335,69	10
OUT/92	0,00020608	336,69	10
SET/92	0,00025859	337,69	10
AGO/92	0,00031892	338,69	10

JUL/92	0,00039271	339,69	10
JUN/92	0,00047522	340,69	10
MAI/92	0,00058581	341,69	10
ABR/92	0,00072318	342,69	10
MAR/92	0,00086658	343,69	10
FEV/92	0,00105748	344,69	10
JAN/92	0,00133349	345,69	10
DEZ/91	0,00167487	346,69	10
NOV/91	0,00167487	367,88	40
OUT/91	0,00167487	406,83	40
SET/91	0,00167487	442,04	40
AGO/91	0,00167487	473,41	40
JUL/91	0,00167487	501,77	10
JUN/91	0,00167487	528,69	10
MAI/91	0,00167487	556,11	10
ABR/91	0,00167487	584,53	10
MAR/91	0,00167487	614,05	10
FEV/91	0,00167487	644,08	10
JAN/91	0,00167487	676,25	10
DEZ/90	0,00201337	682,21	10
NOV/90	0,00240361	683,21	10
OUT/90	0,00280374	684,21	10
SET/90	0,00318812	685,21	10
AGO/90	0,00359780	686,21	10
JUL/90	0,00397833	687,21	10
JUN/90	0,00440760	688,21	10
MAI/90	0,00483117	689,21	10
ABR/90	0,00509111	690,21	10
MAR/90	0,00509111	691,21	10
FEV/90	0,00635213	692,21	10
JAN/90	0,01084363	693,21	10
DEZ/89	0,01797005	694,21	10
NOV/89	0,02726627	695,21	10
OUT/89	0,03951094	696,21	10
SET/89	0,05466369	697,21	10
AGO/89	0,07877165	698,21	50
JUL/89	0,10187871	699,21	50
JUN/89	0,13118799	700,21	50
MAI/89	0,16376126	701,21	50
ABR/89	0,18004271	702,21	50
MAR/89	0,19318896	703,21	50
FEV/89	0,20498241	704,21	50
JAN/89	0,21232724	705,21	50
DEZ/88	0,00021233	706,21	50
NOV/88	0,00021233	707,21	50
OUT/88	0,00027359	708,21	50
SET/88	0,00034723	709,21	50
AGO/88	0,00044182	710,21	50
JUL/88	0,00054787	711,21	50
JUN/88	0,00066103	712,21	50
MAI/88	0,00081990	713,21	50
ABR/88	0,00098002	714,21	50
MAR/88	0,00115424	715,21	50
FEV/88	0,00137677	716,21	50
JAN/88	0,00159719	717,21	50
DEZ/87	0,00188403	718,21	50
NOV/87	0,00219509	719,21	50
OUT/87	0,00250546	720,21	50
SET/87	0,00282715	721,21	50
AGO/87	0,00308669	722,21	50
JUL/87	0,00326203	723,21	50
JUN/87	0,00346950	724,21	50
MAI/87	0,00357530	725,21	50
ABR/87	0,00421959	726,21	50
MAR/87	0,00520873	727,21	50
FEV/87	0,00630045	728,21	50
JAN/87	0,00721490	729,21	50
DEZ/86	0,00863059	730,21	50

NOV/86	0,01008153	731,21	50
OUT/86	0,01081460	732,21	50
SET/86	0,01117046	733,21	50
AGO/86	0,01138196	734,21	50
JUL/86	0,01157811	735,21	50
JUN/86	0,01177263	736,21	50
MAI/86	0,01191284	737,21	50
ABR/86	0,01206421	738,21	50
MAR/86	0,01223316	739,21	50
FEV/86	0,00001233	740,21	50

SELIC 04/2016 = 1,06%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61

18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 685,21%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 685,21% = R\$ 9.298,23

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.298,23 + 135,70 = R\$ 10.790,92.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 318,69%

- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 318,69% = R\$ 24.247,72

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 24.247,72 + 760,86 = **R\$ 32.617,14.**

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 314,69%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 314,69% = R\$ 4.855,42

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.855,42 + 154,29 = **R\$ 6.552,63.**



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MAIO/2016**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
maio/16	-	0,00	0,33/dia*
abril/16	-	1,00	0,33/dia*
março/16	-	2,06	0,33/dia*
fevereiro/16	-	3,22	0,33/dia*
janeiro/16	-	4,22	20

dezembro/15	-	5,28	20
novembro/15	-	6,44	20
outubro/15	-	7,50	20
setembro/15	-	8,61	20
agosto/15	-	9,72	20
julho/15	-	10,83	20
junho/15	-	12,01	20
maio/15	-	13,08	20
abril/15	-	14,07	20
março/15	-	15,02	20
fevereiro/15	-	16,06	20
janeiro/15	-	16,88	20
dezembro/14	-	17,82	20
novembro/14	-	18,78	20
outubro/14	-	19,62	20
setembro/14	-	20,57	20
agosto/14	-	21,48	20
julho/14	-	22,35	20
junho/14	-	23,30	20
maio/14	-	24,12	20
abril/14	-	24,99	20
março/14	-	25,81	20
fevereiro/14	-	26,58	20
janeiro/14	-	27,37	20
dezembro/13	-	28,22	20
novembro/13	-	29,01	20
outubro/13	-	29,73	20
setembro/13	-	30,54	20
agosto/13	-	31,25	20
julho/13	-	31,96	20
junho/13	-	32,68	20
maio/13	-	33,29	20
abril/13	-	33,89	20
março/13	-	34,50	20
fevereiro/13	-	35,05	20
janeiro/13	-	35,54	20
dezembro/12	-	36,14	20
novembro/12	-	36,69	20
outubro/12	-	37,24	20
setembro/12	-	37,85	20
agosto/12	-	38,39	20
julho/12	-	39,08	20
junho/12	-	39,76	20
maio/12	-	40,40	20
abril/12	-	41,14	20
março/12	-	41,85	20
fevereiro/12	-	42,67	20
janeiro/12	-	43,42	20
dezembro/11	-	44,31	20
novembro/11	-	45,22	20
outubro/11	-	46,08	20
setembro/11	-	46,96	20
agosto/11	-	47,90	20
julho/11	-	48,97	20
junho/11	-	49,94	20
maio/11	-	50,90	20
abril/11	-	51,89	20
março/11	-	52,73	20
fevereiro/11	-	53,65	20
janeiro/11	-	54,49	20
dezembro/10	-	55,35	20
novembro/10	-	56,28	20
outubro/10	-	57,09	20
setembro/10	-	57,90	20
agosto/10	-	58,75	20
julho/10	-	59,64	20
junho/10	-	60,50	20
maio/10	-	61,29	20

abril/10	-	62,04	20
março/10	-	62,71	20
fevereiro/10	-	63,47	20
janeiro/10	-	64,06	20
dezembro/09	-	64,72	20
novembro/09	-	65,45	20
outubro/09	-	66,11	20
setembro/09	-	66,80	20
agosto/09	-	67,49	20
julho/09	-	68,18	20
junho/09	-	68,97	20
maio/09	-	69,73	20
abril/09	-	70,50	20
março/09	-	71,34	20
fevereiro/09	-	72,31	20
janeiro/09	-	73,17	20
dezembro/08	-	74,22	20
novembro/08	-	75,34	20
outubro/08	-	76,36	20
setembro/08	-	77,54	20
agosto/08	-	78,64	20
julho/08	-	79,66	20
junho/08	-	80,73	20
maio/08	-	81,69	20
abril/08	-	82,57	20
março/08	-	83,47	20
fevereiro/08	-	84,31	20
janeiro/08	-	85,11	20
dezembro/07	-	86,04	20
novembro/07	-	86,88	20
outubro/07	-	87,72	20
setembro/07	-	88,65	20
agosto/07	-	89,45	20
julho/07	-	90,44	20
junho/07	-	91,41	20
maio/07	-	92,32	20
abril/07	-	93,35	20
março/07	-	94,29	20
fevereiro/07	-	95,34	20
janeiro/07	-	96,21	20
dezembro/06	-	97,29	20
novembro/06	-	98,28	20
outubro/06	-	99,30	20
setembro/06	-	100,39	20
agosto/06	-	101,45	20
julho/06	-	102,71	20
junho/06	-	103,88	20
maio/06	-	105,06	20
abril/06	-	106,34	20
março/06	-	107,42	20
fevereiro/06	-	108,84	20
janeiro/06	-	109,99	20
dezembro/05	-	111,42	20
novembro/05	-	112,89	20
outubro/05	-	114,27	20
setembro/05	-	115,68	20
agosto/05	-	117,18	20
julho/05	-	118,84	20
junho/05	-	120,35	20
maio/05	-	121,94	20
abril/05	-	123,44	20
março/05	-	124,85	20
fevereiro/05	-	126,38	20
janeiro/05	-	127,60	20
dezembro/04	-	128,98	20
novembro/04	-	130,46	20
outubro/04	-	131,71	20
setembro/04	-	132,92	20

agosto/04	-	134,17	20
julho/04	-	135,46	20
junho/04	-	136,75	20
maio/04	-	137,98	20
abril/04	-	139,21	20
março/04	-	140,39	20
fevereiro/04	-	141,77	20
janeiro/04	-	142,85	20
dezembro/03	-	144,12	20
novembro/03	-	145,49	20
outubro/03	-	146,83	20
setembro/03	-	148,47	20
agosto/03	-	150,15	20
julho/03	-	151,92	20
junho/03	-	154,00	20
maio/03	-	155,86	20
abril/03	-	157,83	20
março/03	-	159,70	20
fevereiro/03	-	161,48	20
janeiro/03	-	163,31	20
dezembro/02	-	165,28	20
novembro/02	-	167,02	20
outubro/02	-	168,56	20
setembro/02	-	170,21	20
agosto/02	-	171,59	20
julho/02	-	173,03	20
junho/02	-	174,57	20
maio/02	-	175,90	20
abril/02	-	177,31	20
março/02	-	178,79	20
fevereiro/02	-	180,16	20
janeiro/02	-	181,41	20
dezembro/01	-	182,94	20
novembro/01	-	184,33	20
outubro/01	-	185,72	20
setembro/01	-	187,25	20
agosto/01	-	188,57	20
julho/01	-	190,17	20
junho/01	-	191,67	20
maio/01	-	192,94	20
abril/01	-	194,28	20
março/01	-	195,47	20
fevereiro/01	-	196,73	20
janeiro/01	-	197,75	20
dezembro/00	-	199,02	20
novembro/00	-	200,22	20
outubro/00	-	201,44	20
setembro/00	-	202,73	20
agosto/00	-	203,95	20
julho/00	-	205,36	20
junho/00	-	206,67	20
maio/00	-	208,06	20
abril/00	-	209,55	20
março/00	-	210,85	20
fevereiro/00	-	212,30	20
janeiro/00	-	213,75	20
dezembro/99	-	215,21	20
novembro/99	-	216,81	20
outubro/99	-	218,20	20
setembro/99	-	219,58	20
agosto/99	-	221,07	20
julho/99	-	222,64	20
junho/99	-	224,30	20
maio/99	-	225,97	20
abril/99	-	227,99	20
março/99	-	230,34	20
fevereiro/99	-	233,67	20
janeiro/99	-	236,05	20

dezembro/98	-	238,23	20
novembro/98	-	240,63	20
outubro/98	-	243,26	20
setembro/98	-	246,20	20
agosto/98	-	248,69	20
julho/98	-	250,17	20
junho/98	-	251,87	20
maio/98	-	253,47	20
abril/98	-	255,10	20
março/98	-	256,81	20
fevereiro/98	-	259,01	20
janeiro/98	-	261,14	20
dezembro/97	-	263,81	20
novembro/97	-	266,78	20
outubro/97	-	269,82	20
setembro/97	-	271,49	20
agosto/97	-	273,08	20
julho/97	-	274,67	20
junho/97	-	276,27	20
maio/97	-	277,88	20
abril/97	-	279,46	20
março/97	-	281,12	20
fevereiro/97	-	282,76	20
janeiro/97	-	284,43	20
dezembro/96	-	286,16	20
novembro/96	-	287,96	20
outubro/96	-	289,76	20
setembro/96	-	291,62	20
agosto/96	-	293,52	20
julho/96	-	295,49	20
junho/96	-	297,42	20
maio/96	-	299,40	20
abril/96	-	301,41	20
março/96	-	303,48	20
fevereiro/96	-	305,70	20
janeiro/96	-	308,05	20
dezembro/95	-	310,63	20
novembro/95	-	313,41	20
outubro/95	-	316,29	20
setembro/95	-	319,38	20
agosto/95	-	322,70	20
julho/95	-	326,54	20
junho/95	-	330,56	20
maio/95	-	334,60	20
abril/95	-	338,85	20
março/95	-	343,11	20
fevereiro/95	-	345,71	20
janeiro/95	-	349,34	20

SELIC 04/2016 = 1,06%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97

10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 06/04/16
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 13/05/16

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/05/16) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 319,38%

- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 319,38% = R\$ 4.471,32

multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.471,32 + 280,00 = **R\$ 6.151,32.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA MAIO/2016

A Portaria nº 554, de 06/05/16, DOU de 09/05/16, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de maio de 2016. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de maio de 2016, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001304 - Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004608 - Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2016 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001304 - Taxa Referencial - TR do mês de abril de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006400.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de maio, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006400.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º - O Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO



DADOS DE ACIDENTALIDADE POR ESTABELECIMENTO DA EMPRESA PUBLICAÇÃO NO SITE

A Portaria nº 573, de 06/05/16, DOU de 09/05/16, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, dispôs sobre a publicação de dados de acidentalidade por estabelecimento da empresa.

Os dados de acidentalidade são as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT, auxílio-doença decorrente de acidentes de trabalho, aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, pensão por morte decorrente de acidente de trabalho e auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho, discriminados por estabelecimento da empresa, identificado pela inscrição no CNPJ, e estarão disponíveis no site do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Na íntegra:

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011; art. 6º, §3º, V, da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; e no Decreto 7.602, de 7 de novembro de 2011, resolve:

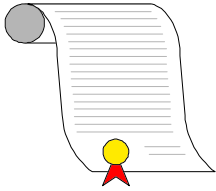
Art. 1º - O Ministério do Trabalho e Previdência Social divulgará, em seu endereço eletrônico, os dados de acidentalidade discriminados por estabelecimento da empresa, identificado pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parágrafo único - Entende-se por dados de acidentalidade as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT, auxílio-doença decorrente de acidentes de trabalho, aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho, pensão por morte decorrente de acidente de trabalho e auxílio-acidente decorrente de acidente de trabalho.

Art. 2º - Não serão publicados dados sigilosos, incluídos os que possam acarretar a identificação do segurado e os protegidos por sigilo fiscal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL SOLDATELLI ROSSETTO



ENUNCIADO Nº 65 - SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DE DIVERSAS CATEGORIAS

A Portaria nº 22, de 09/05/16, DOU de 10/05/16, aprovou a alteração do Enunciado nº 65, que trata sobre a comprovação do exercício da atividade do dirigente da entidade em diversas categorias e novos documentos que servirão de comprovação. Na íntegra:

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, Anexo VII do art. 1º da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004 e art. 49 da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, resolve:

Considerando que o enunciado nº 65 não contempla todos os profissionais que são regulamentados pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, sugiro a alteração passando a vigorar com a nova redação conforme Portaria em anexo, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Enunciado nº 65.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

ANEXO

ENUNCIADO Nº 65 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS DE DIVERSAS CATEGORIAS.

Comprovação do exercício da atividade do dirigente da entidade em diversas categorias. Novos documentos que servirão de comprovação.

AVULSOS: 1. Movimentadores de Mercadorias: Declaração do Sindicato, nos termos da Lei 12.023/2009; 2. Portuários: - Porto Organizado: Registro no Órgão Gestor de Mão Obra - OGMO; - Fora do Porto Organizado: Declaração do Sindicato.

PESCADORES ARTESANAIS: Registro no Ministério da Pesca - RGP (Registro Geral de Pesca).

MOTOTAXISTAS E MOTOFRETIISTAS: Autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Municípios, Estados e do Distrito Federal.

SERVIDORES PÚBLICOS: Contracheque; Declaração do órgão; Cópia Autenticada do termo de Nomeação.

TRABALHADORES DOMÉSTICOS: Diarista - Número do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); Cópia dos três últimos recolhimentos da Previdência Social.

TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS: Número do Registro Nacional dos Transportes Nacional de Cargas RNTNC na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

PROFISSÕES REGULAMENTADAS: Cópia do registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social. (NR)

Ref.: Art. 24 da Portaria nº 326, de 1º de março de 2013.